



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

*“Regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR”.*

Eu, Jose Joarez Iusviak, Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta Resolução regulamenta o direito de férias, que trata a Constituição Federal e o Estatuto do Servidores Municipais, sua concessão e pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR.

**Art. 2º** - As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores eventualmente cedidos à Câmara Municipal de Antonio Olinto, cabendo a administração adotar as providências junto aos órgãos de origem.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 3º** - É direito dos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto usufruir de férias na proporção de dias levando em consideração a constatação de faltas injustificadas no respectivo período aquisitivo, de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Não terá direito a férias os servidores que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, durante o período aquisitivo;

II - deixar de trabalhar por mais de 30 (trinta) dias, com percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo;

III - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo;

IV - deixar de trabalhar por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos e sem percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo.

§ 1º A interrupção da prestação de serviços deverá constar no assento funcional do servidor.

§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das situações previstas neste artigo, retornar ao serviço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - Durante as férias anuais e licença especial o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

## **Seção II**

### **Do Parcelamento**

**Art. 6º** - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, no interesse da administração pública.

§ 1º No caso de fracionamento, um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, devendo o terço constitucional de férias ser pago quando do gozo do primeiro período.

§ 2º O gozo de férias relativas a exercício subsequente não será autorizado enquanto não forem usufruídos os períodos fracionados remanescentes.

## **Seção III**

### **Da Organização das Férias**

**Art. 7º** - Caberá a direção, no interesse da administração, decidir sobre a escolha do período de gozo das férias dos servidores, devendo esta ou ao setor de departamento pessoal ou administrativo, preferencialmente, organizar escala de férias, ouvindo os servidores, de modo a não prejudicar o funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo único: O servidor deve ser comunicado do período de gozo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ainda que se trate de período de férias remanescentes.

## **Seção IV**

### **Da Alteração das Férias**

**Art. 8º** - Poderá a Câmara Municipal de Antonio Olinto adiar o gozo de férias ou determinar o retorno imediato do servidor em férias, por imperiosa necessidade do serviço.

**Art. 9** - As férias do servidor poderão ser antecipadas ou adiadas nos casos de licenças e afastamentos previstas no Estatuto os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10** - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento do terço constitucional de férias, salvo se se tratar de período remanescente e o servidor já tiver percebido o referido adicional.

## **Seção IV**

### **Do adicional de Férias**

**Art. 11** - O adicional de férias corresponde a um terço da remuneração do servidor no mês de férias, e deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período do gozo.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento do adicional será feito integralmente quando da fruição do primeiro período ou da conversão em pecúnia, se esta ocorrer primeiro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, no mês de fruição das férias ou no primeiro período, nos casos de parcelamento, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração, proporcionalmente aos dias do mês em que houver incidido a majoração.

## **Seção V** **Da conversão em pecúnia**

**Art. 12** – É facultado ao servidor, desde que no interesse da administração, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, com o correspondente pagamento indenizado do valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, com o acréscimo correspondente do terço constitucional de férias.

**Art. 13** - Os servidores exonerados, aposentados ou demitidos farão jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, integral ou remanescente, e, ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias corridos.

Parágrafo único: Ao servidor efetivo que solicitar vacância para tomar posse em outro cargo público poderá requerer certidão para averbação da contagem das férias no respectivo órgão.

**Art. 14** - A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, de aposentadoria, de demissão ou destituição do cargo em comissão ou falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Parágrafo único: Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

## **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Antonio Olinto, 15 de junho de 2023.

  
José Joarez Iusviaki  
Presidente

**Publicado**

Edição: 1517 Data: 15.06.2023

Jornal: DOEM

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2023

*"Regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR".*

Eu, Jose Joarez Iusviak, Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta o direito de férias, que trata a Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Municipais, sua concessão e pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR.

**Art. 2º** - As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores eventualmente cedidos à Câmara Municipal de Antonio Olinto, cabendo a administração adotar as providências junto aos órgãos de origem.

#### CAPÍTULO II

#### DO DIREITO E DA CONCESSÃO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 3º** - É direito dos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto usufruir de férias na proporção de dias levando em consideração a constatação de faltas injustificadas no respectivo período aquisitivo, de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Não terá direito a férias os servidores que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, durante o período aquisitivo;

II - deixar de trabalhar por mais de 30 (trinta) dias, com percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo;

III - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo;

IV - deixar de trabalhar por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos e sem percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo.

§ 1º A interrupção da prestação de serviços deverá constar no assento funcional do servidor.

**Art. 5º** - Durante as férias anuais e licença especial o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

##### Seção II

##### Do Parcelamento

**Art. 6º** - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, no interesse da administração pública.

§ 1º No caso de fracionamento, um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, devendo o terço constitucional de férias ser pago quando do gozo do primeiro período.

§ 2º O gozo de férias relativas a exercício subsequente não será autorizado enquanto não forem usufruídos os períodos fracionados remanescentes.

##### Seção III

##### Da Organização das Férias

**Art. 7º** - Caberá a direção, no interesse da administração, decidir sobre a escolha do período de gozo das férias dos servidores, devendo esta ou ao setor de departamento pessoal ou administrativo, preferencialmente, organizar escala de férias, ouvindo os servidores, de modo a não prejudicar o funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo único: O servidor deve ser comunicado do período de gozo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ainda que se trate de período de férias remanescentes.

##### Seção IV

##### Da Alteração das Férias

**Art. 8º** - Poderá a Câmara Municipal de Antonio Olinto adiar o gozo de férias ou determinar o retorno imediato do servidor em férias, por imperiosa necessidade do serviço.

**Art. 9º** - As férias do servidor poderão ser antecipadas ou adiadas nos casos de licenças e afastamentos previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10º** - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento do terço constitucional de férias, salvo se se tratar de período remanescente e o servidor já tiver percebido o referido adicional.

##### Seção IV

##### Do adicional de Férias

**Art. 11º** - O adicional de férias corresponde a um terço da remuneração do servidor no mês de férias, e deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período do gozo.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento do adicional será feito integralmente quando da fruição do primeiro período ou da conversão em pecúnia, se esta ocorrer primeiro.

§ 2º Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, no mês de fruição das férias ou no primeiro período, nos casos de parcelamento, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração, proporcionalmente aos dias do mês em que houver incidido a majoração.

##### Seção V

##### Da conversão em pecúnia

**Art. 12º** - É facultado ao servidor, desde que no interesse da administração, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, com o correspondente pagamento indenizado do valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, com o acréscimo correspondente do terço constitucional de férias.

**Art. 13º** - Os servidores exonerados, aposentados ou demitidos farão jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, integral ou remanescente, e, ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias corridos.

Parágrafo único: Ao servidor efetivo que solicitar vacância para tomar posse em outro cargo público poderá requerer certidão para averbação da contagem das férias no respectivo órgão.

**Art. 14º** - A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, de aposentadoria, de demissão ou destituição do cargo em comissão ou falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Parágrafo único: Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

#### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

**Art. 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Antônio Olinto, 15 de junho de 2023.

José Joarez Iusviak  
Presidente

**ALAN**  
**JAROS:004**  
**16175929**

Assinado de forma  
digital por ALAN  
JAROS:004161759  
Dados: 2023.06.15  
16:48:16 -03'